



**CERES, 50 ANOS  
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE  
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E  
INCLUSÃO NO SERIDÓ.**

CERES | UFRN  
Centro de Ensino Superior do Seridó

## **O campo desconhecido: a regulação da inteligência artificial, seus desafios e perspectivas.**

Celiny Priscila Feitosa de Medeiros - UFRN

*celinnypriscilla@hotmail.com*

Rogério de Araújo Lima - UFRN

*rogerio.lima.1@ufrn.br*

### **INTRODUÇÃO**

A Inteligência Artificial (IA) é uma das tecnologias mais disruptivas e onipresentes da era moderna, tendo impacto profundo em diversos setores, como saúde, educação, transporte, finanças e muito mais. No entanto, esse avanço tecnológico não é isento de desafios e preocupações legais e éticas. A tecnologia regulamentar da IA tornou-se uma necessidade premente para garantir que ela seja desenvolvida e utilizada de maneira responsável e segura. Neste contexto, este resumo acadêmico examinará os desafios e perspectivas da regulação legal da IA, destacando a complexidade e a importância dessa tarefa em um mundo cada vez mais digital.

Para tanto, considerando que a inteligência artificial é ainda um sistema alheio a muitos da sociedade, pela complexidade dos modelos matemáticos envolvidos e pela falta de clareza no contexto institucional do uso desse sistema, o presente trabalho se debruça sobre a interface legislativa, qual seja: a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Projeto Lei 21/2020, e as consultas públicas que o governo brasileiro vem realizando com intuito de coletar contribuições e opiniões sobre a regulamentação da IA.

Nesse sentido, o presente trabalho buscou analisar, por um lado, a importância e o avanço da Inteligência Artificial, nos mais diversos campos de atuação, e, por outro lado, os desafios da legislação e do Poder Judiciário brasileiro para oferecer estabilidade às instituições e a todos aqueles que usufruem da rede, uma vez que a mesma oferece muitas incertezas aos usuários do mundo digital.

### **MATERIAIS E MÉTODOS**

A metodologia adotada na elaboração deste resumo baseou-se no método de pesquisa qualitativo, partindo do procedimento bibliográfico, ou seja, a partir da análise crítica e da síntese de informações provenientes de uma variedade de fontes, incluindo artigos acadêmicos, sites especializados, revistas científicas e documentos oficiais. Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa explicativa, visando observar o arcabouço legislativo disponível no Brasil quanto ao tema da inteligência artificial e abordar seus desafios.

### **RESULTADOS**

Aqui, observou-se uma bifurcação de consequências quanto à implementação da Inteligência Artificial: de um lado existe a possibilidade do problema da sobreutilização, com emprego do sistema de IA em situações que podem acarretar impacto negativo aos seres humanos; por outro lado, o receio de que, por instrumentos legais, possa levar à subutilização da inteligência artificial, de modo a impedir que a sociedade aproveite os benefícios que podem ser extraídos dessas tecnologias.

A partir da análise da legislação, bem como dos projetos lei, foi perceptível que a dualidade supracitada ocorre porque, quando se fala em IA, adentra-se num campo desconhecido, notadamente em relação à possibilidade de contestar as ações dos programas



que a envolvem, bem como de incorporar decisões aos casos concretos e formar instrumentos regulatórios, tendo em vista que é extremamente difícil palpar as lesões no uso da inteligência artificial pela sociedade e pelas empresas, a exemplo da segurança cibernética, da coleta de dados para construir algoritmos, da proteção de dados e da privacidade, bem como a falta de transparências, que ocasiona dificuldade de entender as operações envolvidas no sistema.

Segundo Ricardo Campos (2022), na era do digital, nem a experiência, nem a expectativa fornecem critérios para estabilização das instituições e orientação para aqueles que nela atuam de forma significativa.

Por sua vez, de acordo com Burrell (2016), três são os fatores que contribuem, em diferentes graus, para que o sistema seja opaco: 1) a complexidade dos modelos matemáticos envolvidos; 2) a dificuldade de entender as operações envolvidas no processamento de larga escala e 3) a falta de clareza no contexto institucional de uso destes sistemas.

Sob esse viés, quanto às tentativas de regulamentação legislativa, a Lei Geral de Proteção de Dados estabeleceu diretrizes para a proteção de dados pessoais, incluindo o uso de dados em sistemas de inteligência artificial, e, a partir dos princípios norteadores deste dispositivo, diversos projetos de lei surgiram.

Em 2020, o Projeto de Lei nº 21/2020 foi apresentado no Senado Federal para regular o uso de algoritmos em sistemas de IA. Este projeto buscava estabelecer diretrizes para transparência, responsabilidade e ética no desenvolvimento e uso de algoritmos de IA.

Tal projeto estabeleceu um marco regulatório da inteligência artificial no Brasil, e recebeu aprovação na Câmara dos Deputados em setembro de 2021, por meio de um substitutivo. No entanto, a simples leitura do PL nº 20/2021 revela que o texto não consegue abordar a complexidade do assunto, pois, em sua maior parte, o projeto de lei mostra-se excessivamente generalista, sem estabelecer uma regulação clara acerca dos procedimentos mais rigorosos para as empresas de tecnologia.

Mais adiante, em 2021, o senador Veneziano Rêgo (MDB-PB) apresentou o Projeto de Lei nº 872/2021, que trata do uso da inteligência artificial no Brasil. No entanto, ao realizar uma análise preliminar de seu conteúdo por meio da exposição de motivos, percebe-se que o PL não introduziu inovações significativas nas discussões acerca do uso da IA, tampouco oferece propostas de regulamentações técnicas sobre a matéria.

Por fim, o governo brasileiro também realizou consultas públicas para coletar contribuições e opiniões sobre a regulamentação da IA. Isso incluiu a consulta pública promovida pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre a proteção de dados pessoais em sistemas de IA. Diante da constante imprevisibilidade de desenvolvimentos adicionais e da dinâmica de desenvolvimento de softwares, foi ressaltada a necessidade de monitoramento contínuo, bem como as avaliações de impacto, implementadas sob a forma de autocontrole.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da análise dos resultados, depreende-se que a regulamentação da inteligência artificial ainda encontra diversos percalços em face da imprecisão do sistema. Desse modo, o que vem acontecendo nas tentativas de instituir e estabilizar o uso dos recursos oferecidos pela inteligência artificial é que ela vem sendo tratada de forma genérica e ampla, principalmente, pela falta de experiências nesse tema.

Assim, a inteligência artificial, apesar dos seus avanços, continua desestabilizando diversas pessoas, quanto à transparência, à segurança, à coleta de dados - e seu possível vazamento - e à sua maneira de tomada de decisões. Nesse sentido, a partir dos estudos



**CERES, 50 ANOS  
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE  
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E  
INCLUSÃO NO SERIDÓ.**

CERES | UERN  
Centro de Ensino Superior do Seridó

realizados neste trabalho, observa-se que seria de mais valia categorizar do que se trata e o que abrange a inteligência artificial e setorizar os campos que ela atinge, seja na saúde, no campo jurídico, nas redes sociais, entre outros, realizando, assim, um monitoramento contínuo por equipes da área da tecnologia, de modo a tornar a Inteligência Artificial não um campo impreciso e inutilizado, mas uma aliada da economia, da saúde e da solução dos mais diversos problemas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inteligência artificial. Regulamentação. Desafios.

## REFERÊNCIAS

CAMPOS, Ricardo. *Metamorfoses do direito global: sobre a integração do direito, tempo e tecnologia*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022, p. 260-263.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 21/2020. *Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1853928](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1853928). Acesso em 12 set. 2023.

BRASIL. *Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)*. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114020.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114020.htm). Acesso em 12 set. 2023.

PEREIRA, Ricardo Oliveira. Os desafios regulatórios da inteligência artificial. *ConJur*, [s. l.], 16 jul. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-16/ricardo-pereira-desafios-regulatorios-inteligencia-artificial2>. Acesso em: 12 set. 2023.

SILVA, Alexandre *et al.* Desafios e perspectivas da regulação da IA no Brasil. *JOTA*, [s. l.], 19 jun. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/desafios-e-perspectivas-da-regulacao-da-inteligencia-artificial-no-brasil-19062023>. Acesso em: 12 set. 2023.